



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Estabelece normas para os processos de escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cataguases-MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Capítulo XIII da Lei nº 3.800/2009, a Lei nº 3.051/2001 e a Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de ampliar a participação da Comunidade Escolar na gestão democrática dessas unidades de ensino;

RESOLVE:

Art.1º - Esta Resolução institui as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor efetivo ao exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cataguases-MG e estabelece critérios para o provimento da função ou de vacância.

Art.2º - As funções gratificadas de Gestão Escolar são de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo exercidas por titulares de carreira do Magistério Público Municipal, com observância o previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art.3º - A definição do enquadramento das funções de gestão escolar, suas respectivas remunerações, será realizada de acordo com os turnos de funcionamento e número de aluno da unidade escolar, cujos critérios, jornada de trabalho e parâmetro de gratificação encontram-se definidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art.4º - Constituem funções gratificadas de Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino:

I - Coordenador - Para atendimento das escolas que contarem com até 129 alunos;

II - Diretor - Para atendimento das escolas com quantitativo igual ou superior a 130 alunos;

III - Vice-Diretor - Para atendimento das escolas com quantitativo igual ou superior a 250 alunos.

§1º - A matrícula do aluno que frequenta o tempo integral deverá ser considerada em dobro para verificação do quantitativo de alunos da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Secretaria de Educação

§2º - A função gratificada de Coordenador contará com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a quantidade de turnos de funcionamento da unidade escolar.

§3º - A função gratificada de Diretor contará com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§4º - A função gratificada de vice-diretor contará com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com os turnos e quantitativo de alunos de cada escola.

Art.5º - A escolha dos Gestores Escolares acontecerá por meio de critérios democráticos envolvendo a Comunidade Escolar, em consulta direta ou através de seu Colegiado, de acordo com a função de gestão e quantitativo de alunos de cada Unidade Escolar.

Paragrafo Único: O processo de escolha democrática das funções gratificadas de Gestor Escolar poderão ser concorridas por professores efetivos do quadro do Magistério Público Municipal que tenham o mínimo de 03 (três) anos de docência e prévia aprovação em exame de certificação para esse fim.

Art. 6º - A nomeação de servidor para exercer as funções de Coordenador, Diretor e Vice - Diretor será legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação no Jornal Cataguases.

Art. 7º. O Mandato do Gestor Escolar é de 04 (quatro) anos por unidade escolar, salvo o mandato iniciado em 2015, que foi prorrogado por ato do Executivo e razões de excepcionalidades vividas decorrentes da Pandemia da COVID-19 e seus reflexos em toda a sociedade, que o fez perdurar até o término do processo de escolha no ano 2023.

Art. 8º - Quando do processo de escolha dos gestores não houver número suficiente de profissionais aprovados no Exame de Certificação para candidatura em todas as unidades escolares e/ou, que mesmo na existência de profissionais certificados não haja interessados em concorrer à função de Coordenador, Diretor ou Vice-diretor, deverá ser realizado processo suplementar de Certificação e/ou Eleição, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§1º - Na hipótese prevista no *caput*, o Coordenador, Diretor e/ou Vice-diretor em exercício será mantido na função até que se proceda a eleição, salvo não houver interesse ou ter sido eleito para mandato em outra Unidade Escolar.

§2º - Caso não haja interesse do Gestor em permanecer na função em unidade escolar, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, servidor do quadro do magistério para assumir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Secretaria de Educação

função interinamente até findar o processo suplementar de Certificação e/ou Eleição no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - A escolha democrática dar-se-á por:

I - eleição pelo Colegiado nas unidades escolares com até 129 alunos;

II - eleição por votação da comunidade escolar em voto direto nas unidades escolares com número igual ou superior a 130 alunos.

§1º - A matrícula do aluno que frequenta o tempo integral deverá ser considerada em dobro para verificação do quantitativo de alunos da Unidade Escolar.

§2º - A escolha dos Coordenadores acontecerá entre os interessados certificados, mediante apresentação de candidatura e deverá acontecer em reunião com participação de todos os segmentos do Colegiado.

§3º - Na reunião de eleição do Colegiado deverão estar presentes ao menos um representante da Secretaria de Educação e um representante do Conselho Municipal de Educação.

§4º - A Eleição do Colegiado deverá ser feita mediante voto impresso em cédula, contendo o nome dos candidatos para ser assinalado, ou em caso de única candidatura as opções de SIM ou NÃO.

Art.10 - A escolha dos Diretores e Vice-Diretores acontecerá entre os interessados previamente habilitados no processo de certificação, mediante apresentação de candidatura e deverá acontecer por consulta direta à comunidade escolar apta a participar do processo de escolha composta por:

I - profissionais em exercício na escola:

a) servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer carreiras da educação pública municipal;

b) servidores contratados para o exercício de função pública da educação municipal.

II - comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 16 (dezesseis) anos;

c) pais ou responsáveis de estudante com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos impossibilitado de votar.

§1º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Secretaria de Educação

§2º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.

§3º - Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de estudante, de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria, ou segmento, ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

§5º - O voto será obrigatório para profissionais em exercício na escola no dia da Eleição, salvo licenças legais, e recomendado aos representantes da comunidade atendida pela escola.

§6º - Não será permitido voto por procuração.

§7º - A eleição deverá ser feita mediante voto impresso em cédula, contendo o nome dos candidatos para ser assinalado, ou em caso de única candidatura as opções de SIM ou NÃO.

Art.11 - Em cada escola será considerado escolhido o Candidato/chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, esta chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos na opção SIM.

§2º - O Colegiado Escolar ficará impedido de indicar o candidato ou a chapa única que recebeu a maioria dos votos na opção NÃO.

§3º - Na hipótese de duas ou mais chapas com o mesmo número de votos, proceder-se-á a classificação para definição da chapa vencedora, adotando-se os seguintes critérios de prioridade:

I - aquela chapa cujo candidato a Diretor tenha maior tempo de efetivo exercício na escola em que concorreu;

II - aquela chapa cujo candidato a Diretor tenha maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cataguases;

III - aquela chapa cujo candidato a Diretor tenha mais idade.

§4º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar o candidato ou chapa, o Coordenador, Diretor e/ou Vice-diretor em exercício será mantido na função até que se proceda a eleição, salvo não houver interesse ou ter sido eleito para mandato em outra Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Secretaria de Educação

§5º - Caso não haja interesse do Gestor em permanecer na função na unidade escolar, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo servidor do quadro do magistério para assumir a função, interinamente, até findar o processo de ocupação da vacância no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.12 - Será considerada vaga a função de gestão na unidade escolar quando:

I - no processo de Escolha não houver candidatura deferida;

II - quando os candidatos nos processos de escolha não obtiverem o mínimo de votos para sua eleição;

III - o gestor eleito for exonerado, por término do mandato, a pedido ou por ato do executivo;

IV - falecimento do Gestor.

Art.13 - No caso de vacância, a fim de complementação do mandato, caberá ao Colegiado Escolar a eleição de profissional do Magistério aprovado em Exame de Certificação, a partir de manifestação de interesse, após a publicização da vaga para toda a Rede Municipal de Ensino, com aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§1º - A publicização da vacância deverá acontecer por meio de documento oficial, que informe a escola, a função, a data da reunião do Colegiado para nova escolha; e a forma de manifestação dos interessados junto à Secretaria de Educação.

§2º – Após a publicização da vaga de vacância, os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria de Educação que procederá na análise das candidaturas, para posterior apresentação na reunião do Colegiado.

§3º - Deverá haver lapso temporal mínimo de 24 horas da publicização da vacância até manifestação dos interessados.

§4º - A Eleição do Colegiado deverá ser feita mediante voto impresso em cédula, contendo o nome dos candidatos para ser assinalado, ou em caso de única candidatura as opções de SIM ou NÃO.

§5º - Será considerado eleito o candidato ou chapa única que obtiver a maioria dos votos válidos no ato.

§6º - Não havendo profissionais aprovados no Exame de Certificação ou, mesmo que na existência de aprovados não haja interessados em concorrer à função gratificada, deverá ser realizado processo suplementar de Certificação em prazo não superior a 90 dias.

§7º - No caso de chapa única ou candidato não eleito por ter recebido maioria de votos na opção NÃO e na hipótese descrita no parágrafo anterior, será nomeado pelo Chefe do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Secretaria de Educação

Executivo servidor do quadro do magistério para assumir a função, interinamente, até findar o processo suplementar de Certificação e ocupação da vacância.

Art. 14 - As normas e critérios específicos que nortearão os Processos de Escolha dos Gestores Escolares serão definidos e publicados em Edital para esse fim.

Art. 15 - Além dessa Resolução deverão ser observados outros diplomas legais que versem sobre o tema.

Art.16 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 20 de setembro de 2023.

Lucí Mara Guedes Gonçalves
Secretária de Educação

José Henriques
Prefeito Municipal